

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTÔNIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/1993.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **09 de maio de 2023, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, realizar-se-á a sessão pública com a finalidade de receber propostas para cessão onerosa nos termos do presente Edital e seus anexos e, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.659/18, e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de instituição financeira e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados temporariamente e agentes políticos, do poder executivo e legislativo, em número aproximado de 195 (cento e noventa e cinco) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

2.2. É parte integrante da presente licitação a minuta do contrato de cessão a ser firmado com o licitante vencedor, complementando o edital e vinculando-se a este em todos os seus termos.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: Nome ou Razão Social completa do(a) licitante

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: Nome ou Razão Social completa do(a) licitante

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras e as cooperativas de crédito que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras e/ou cooperativa de crédito que se encontrem:

a) Em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Que atendam, conforme o caso, os dispositivos do Banco Central do Brasil – BACEN, em especial as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.659/18 e Circular nº 3.522/11.

4.3. No envelope nº 01 (Documentação) deverá constar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

d) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

e) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal/União, Estadual e Municipal, do domicílio da licitante;

f) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS (na forma da Lei);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

i) Declaração da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

5. DA PROPOSTA

5.1. No envelope nº 02 (Proposta) deverá constar:

a) A proposta em linguagem clara e explicativa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, duas casas após a vírgula, indicando o valor da oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores, a qual deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

b) O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data designada para entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

c) Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valor inferior a R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), valor este que corresponde ao valor proporcional ofertado para outros Municípios de nossa região, com características semelhantes ao de Florianópolis – RS.

d) Outros esclarecimentos que o proponente julgar importante.

5.2. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será realizado levando em consideração o maior lance ou oferta, ou seja, a maior proposta em valores.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7. DA FASE DE ABERTURA

7.1. O recebimento dos envelopes de documentação e proposta serão recebidos na forma estabelecida neste Edital.

7.2. Toda documentação, inclusive as propostas, serão rubricadas por todos os presentes, folha por folha.

7.3. A documentação será examinada nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, sendo rejeitada se deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, poderá ser retirado pela proponente após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital, se assim desejar.

7.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes.

7.5. Será considerado vencedora a Pessoa Jurídica que apresentar o MAIOR LANCE OU OFERTA.

7.6. Da sessão será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.7. Em qualquer fase da licitação, poder-se-á promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CESSÃO

9.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Contrato de Cessão.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A contratação decorrente da presente Licitação de Concorrência tem caráter oneroso, sendo que o Cessionário deverá efetuar o pagamento do valor proposto em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Cessão.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Cessão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, não podendo ser prorrogado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. São obrigações da cessionária:

12.1.1. A partir da assinatura do contrato de cessão, dispor de no mínimo 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico para atendimento dos Servidores Públicos Municipais, que deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

12.1.2. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

12.1.3. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

12.1.4. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;

12.2. A cesta de serviços, deve compreender, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético.

12.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

13. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

13.1.1. Nesses casos, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais servidores do Município.

13.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

13.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município.

13.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

13.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D - 1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito Contratada.

D + 1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito imediato.

13.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de fevereiro/2023, é definida da seguinte forma:

R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	024 servidores
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	063 servidores
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	074 servidores
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	013 servidores
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	016 servidores
R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	002 servidores
Acima de R\$ 10.000,00	003 servidores

OBS.: A quantidade de matrículas e servidores por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município.

13.7. Valor aproximado da folha de pagamento (base salarial – março/2023):

Total Bruto: R\$ 652.406,47 (seissentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos);

Total Líquido: R\$ 539.772,29 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.5. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os servidores presentes.

14.7. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.8. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. Em caso de desistência pelo vencedor (a) da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Do contrato a ser assinado com o (a) licitante vencedor (a) deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Concorrência - serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto - RS, localizada na Rua Antonio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto - RS.

14.12. O Município de Floriano Peixoto - RS poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

14.13. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Floriano Peixoto - RS, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

14.14. O resultado final somente serão considerado definitivo após efetivada a homologação pela autoridade competente ou seu representante legal.

Floriano Peixoto, RS, 30 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 15/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO - RS SETOR DE LICITAÇÕES

01 - Razão Social Proponente: _____

02 - CNPJ: _____

03 - Endereço: _____

04 - Fone _____

05 - E-Mail: _____

06 - Nome para Contato: _____

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos;

b) Para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Floriano Peixoto/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato/termo de cessão, e, bem como, prestar todos os serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2023 e seus anexos, ofertamos o valor líquido abaixo indicado, a ser depositado em favor do Município de Floriano Peixoto/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Segue a Proposta de Preços:

VALOR DO LANCE/OFERTA: R\$..... (.....)

Floriano Peixoto/RS, _____ de _____ de 2023.

Carimbo / Assinatura

Nome:

CNPJ:

**PROCESSO Nº 15/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O
PAGAMENTO DA FOLHA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, por representação legal do Prefeito Municipal, **ORLEI GIARETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto – RS, neste ato denominado **CEDENTE** e....., pessoa jurídica de direito privado, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 01/2023 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do poder executivo e legislativo, em número aproximado de 195 (cento e noventa e cinco) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia líquida total de R\$
(.....).

2.1.1 O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial: a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação; a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93. b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito. c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D 0 = data da entrega dos recursos pelo CEDENTE para o CESSIONÁRIO. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar imediato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Imediatamente a partir da assinatura do contrato, contar, com no mínimo 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico para atendimento dos

Servidores Públicos Municipais, que deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis. b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato; c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas salários mantidas em nome dos servidores públicos; d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos; e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do CEDENTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias; f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE; g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea “h” para conta salário. Os demais serviços prestados pelo CESSIONÁRIO e voluntariamente contratados pelos servidores do CEDENTE poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do CESSIONÁRIO; h) A cesta de serviços, a que se refere, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços: 1) abertura e manutenção de conta salário; 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; 3) saques, totais ou parciais, dos créditos; 4) acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 5) fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético. i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário; j) lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município CEDENTE, conforme informações e dados repassados pelo CEDENTE mediante troca de arquivos eletrônicos.

4.2. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

4.3. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, nesses casos, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na CESSIONÁRIA para os demais servidores do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O início da cessão será imediato, após a assinatura do Contrato.

5.2. A presente cessão será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, à contar de sua assinatura, não podendo ser renovada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI,

VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

6.2. São assegurados ao CEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato. a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano). III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores. IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas. a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do mesmo. V) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual. VI) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município. VII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo CEDENTE, através de seus órgãos competentes, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário.

8.2. O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades e relacionados ao objeto do presente Contrato.

8.3. O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, referente aos seus colaboradores e prepostos.

8.4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.

8.5. O presente contrato de cessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da cessão serão resolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso, sendo o CESSIONÁRIO notificado para ciência e de acordo, acerca das novas condições por ventura avençadas.

8.7. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, RS, de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE/CEDENTE.

.....
Representante Legal.
C/CONTRATADO/CESSIONÁRIO

Registre-se.